



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI N.º 803/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

<input checked="" type="checkbox"/> Leis	( ) Autógrafos
( ) Resoluções	( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo	

sub. nº 206 / 2004  
Em 01/06/2004  
Sec. Geral

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2005, e dá outras providências.

A Sr. <sup>a</sup> **ISOLETE CORRÊA RODRIGUES**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições finais.;
- VII - Anexo de metas e prioridades da administração municipal.

### CAPITULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ARTIGO 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

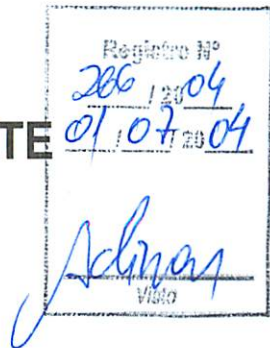
- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V - oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI - Viabilizar o acesso à Justiça;
- VII - Estabelecer convênios possibilitando incremento de arrecadação;
- VIII - Incentivar a política de atendimento ao menor;
- IX - Promover o bem estar dos povos indígenas.

§ 1º. As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2005 e foram estabelecidos em consonância com o Plano Plurianual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

### CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**ARTIGO 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º. As atividades e projetos, serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial e, identificará a função e a sub-função as quais se vinculam;

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**ARTIGO 4º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras; e
- VI – amortização da dívida

**ARTIGO 5º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**ARTIGO 6º** - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente:

- I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- III – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;
- V - os recursos para a Saúde conforme preceitua a Emenda Constitucionais n. 029 de 14 de Setembro de 2000;
- VI – os recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo;
- VII – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- VIII – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- IX – os recursos destinados à Administração Indireta;
- X – os recursos originários do Art. 8º da Lei Complementar Estadual n.º 073/2000 de 17/12/2000.

**ARTIGO 7º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

### CAPÍTULO III

### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO

### ORÇAMENTO

**ARTIGO 8º** - A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Parágrafo Único** - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

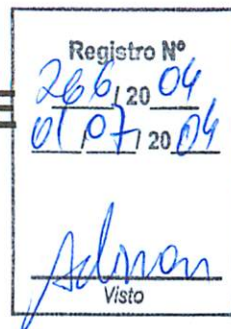
**ARTIGO 9º** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**ARTIGO 10** – O Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de crédito adicional, à conta proveniente de convênios, mediante assinatura dos competentes instrumentos.

**ARTIGO 11** - Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º. As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

§ 2º. Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2004.

§ 3º. Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2004.

**ARTIGO 12** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidade privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.

**ARTIGO 13** - Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

**ARTIGO 14** - Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá está de acordo com a programação de desembolso financeiro.

**ARTIGO 15** - Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**Parágrafo Único** - Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

**ARTIGO 16** - A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.

**ARTIGO 17** - Ficam abertas subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial.

## CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

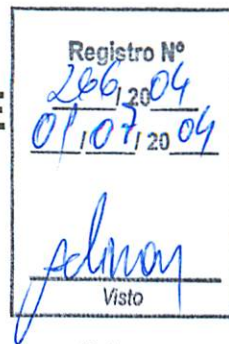
**ARTIGO 18** - No exercício financeiro de 2005, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e concessão de horas extras aos servidores ficam condicionados ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º. Ao Poder Legislativo caberá as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

§ 3º. Os valores correspondentes a reajustes de pessoal constarão da previsão orçamentária específica, observado o limite do Art. 71 da Lei Complementar 101/2000.

**ARTIGO 19** - Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts. 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

**ARTIGO 20** – No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos no art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**ARTIGO 21** - O total de despesa do Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29 - A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

### TRIBUTÁRIA

**ARTIGO 22** – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder executivo, autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

**Parágrafo único** - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, serão incorporados no orçamento do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**ARTIGO 23** - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC n. 101, de 04/05/2000.

**ARTIGO 24** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

**ARTIGO 25** - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 26** - O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

**ARTIGO 27** - Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

**Parágrafo Único**- A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocados de recursos para cada Poder.

**ARTIGO 28** - Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

§ 1º. A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º. Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º. Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.

**ARTIGO 29** - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2004, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas.

**ARTIGO 30** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos.

**ARTIGO 31** - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**ARTIGO 32** - O valor da Reserva de Contingência será até o limite de 1% (um por cento) do valor do orçamento do ano subsequente e destinam-se aos passivos contingentes e outros riscos e eventuais fiscais imprevistos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



**ARTIGO 33** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos – ISS, IPTU, ITBI, IRRF, inclusive pôr suas autarquias e fundações, FPM, ITR, IPI, ICMS, IPVA na manutenção e desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde.

**ARTIGO 34** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.

**ARTIGO 35** – Só serão incluídos novos projetos após adequadamente atendidos e concluídos os que estão em andamento.

**ARTIGO 36** - A Prefeita Municipal enviará até o dia 30 de Agosto de 2004, a Câmara Municipal, o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2005 e o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal que é parte integrante desta Lei, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Parágrafo Único** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação.

**ARTIGO 37** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro.*

**ISOLETE CORREA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER LEGISLATIVO

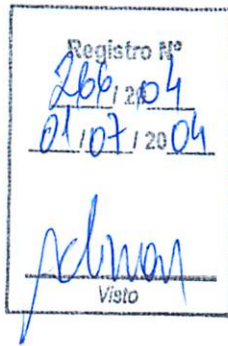
Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação para o Ano 2005	Meta da Ação
Manutenção e Encargos da Câmara Municipal	Garantir a operacionalização das atividades da Câmara Municipal até 31/12/2005.
Ampliação do Sistema de Informática da Câmara Municipal	Ampliar o sistema de informática para atender os setores e gabinetes da Câmara Municipal até 31/12/2005.
Aquisição de Material Permanente Máquinas e utensílios	Garantir suprimentos, máquinas e utensílios para o desenvolvimento das atividades legislativas no ano de 2005.
Aquisição de veículos para a Câmara	Adquirir Veículo em 2005.
Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Ampliar e reformar as instalações da Câmara Municipal em 2005.
Atualização da Estrutura Administrativa da Câmara, com criação, extinção e mudanças de cargos públicos, e aumento de salários quando necessário	Estrutura Administrativa atualizada em 2005.
Treinamento de Recursos Humanos, elevação de categoria e remuneração	100% dos Servidores da Câmara. <i>R</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO




## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

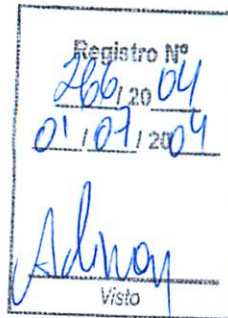
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Atualização da estrutura administrativa, com a criação, extinção e mudanças de cargos públicos e aumentos de salários	Estrutura administrativa do Poder Executivo atualizada até 31/12/2005
Treinamento de Recursos Humanos, elevação de categoria e remuneração	100% dos servidores da Prefeitura
Construção de Prédios Públicos	Garantir a execução de obras públicas no ano de 2005
Desapropriação e aquisição de imóveis	Para garantir construção de obras necessárias ao bem estar da população
Criação de distritos e execução de obras nos mesmos	Manutenção do projeto do Distrito e atendimento de suas necessidades
Criação de loteamentos urbanos e construção de casas populares	Loteamento e casas populares a serem construídas em 2005
Aquisição de veículos	Garantir a execução de atividades
Manutenção do sistema municipal de trânsito	Manutenção do Projeto e treinamento de pessoal
Disponibilização de locais para instalação de telefones públicos nas comunidades rurais	Facilitar a população da zona rural o acesso aos meios de comunicação 
Implementar Programas de aperfeiçoamento dos servidores municipais	Implementar e manter programas de aperfeiçoamento dos servidores através de cursos e seminários sobre atendimento ao público e das ações administrativas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

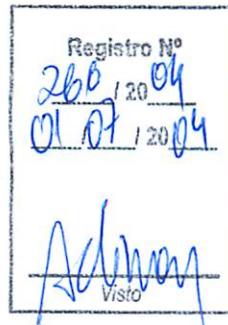
Função:04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Reserva de Contingência	Garantir reserva para cobertura de riscos fiscais e passivos imprevistos no ano de 2005
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração	Garantir a manutenção e os encargos da Secretaria Municipal de Administração. <i>JP</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Aquisição de Computadores e Impressoras e melhorias no sistema de informática	Aperfeiçoar sistemas e adquirir computadores mais potentes e com maior capacidade, objetivando a redução do custo operacional.
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais	Efetuar pagamento de pessoal e dos encargos sociais em 2005.
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir móveis e equipamentos de trabalho para suprir o setor financeiro.
Aquisição de veículo	Viabilizar a compra de veículo para atendimento a Posto Fiscal e serviços gerais.
Diárias	Possibilitar o pagamento de diárias e despesas com viagem.
Material de Consumo	Adquirir material de consumo para o desenvolvimento das tarefas que são atribuição da Secretaria de Finanças.
Arrecadação dos impostos da competência do Município	Intensificar a cobrança dos impostos para melhorar a arrecadação do Município.
Amortização e encargos da dívida fundada e flutuante	Amortização de financiamento e empréstimos diversos, compreendendo as dívidas fundadas e confessadas.
Execução e Cobrança da Dívida Ativa	Gerar meios para o recebimento de impostos e taxas em dívida.
Reserva de Contingência	Possível abertura de créditos para projetos especiais.
Construções e Reformas de instalações	Construção de Postos de Fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

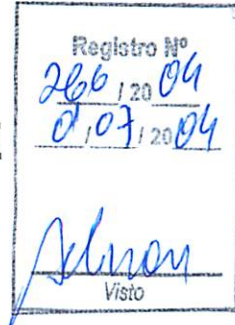
Função: 04 -ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função:123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Aquisição de Equipamento e contratação de técnicos para melhoria e acompanhamento no que diz respeito ao Índice do ICMS e FPM	Garantir crescimento do índice de ICMS e FPM em 2005
Realização de operação de crédito por antecipação de receita	Garantir a execução de operação de crédito por antecipação de receita
Realização de operação de crédito para investimentos	Garantir a continuidade dos investimentos em 2005
Contribuição ao PASEP	Garantir a contribuição ao PASEP
Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária	Proporcionar o crescimento da receita própria até 31/12/2005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005**



**PODER EXECUTIVO**

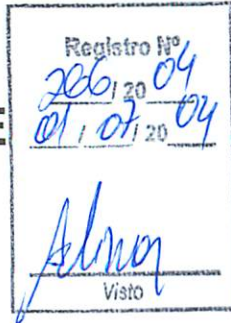
**Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO**

**Sub-Função: 695 - TURISMO**

<b>Ações para o Ano 2005</b>	<b>Meta da Ação</b>
Inventariar a potencialidade turística do Município	Promover o mapeamento das áreas turísticas e estimular o seu desenvolvimento
Divulgar o PNMT do Município.	Providenciar treinamento profissionalizante para a área de turismo
Buscar fontes de financiamento junto aos órgãos, estatais ou privados, para desenvolvimento do turismo local	Objetivando o crescimento do turismo no Município
Resgatar a História do Município	Promover a história de Brasnorte e região como atração turística
Inventariar o artesanato local	Promover o crescimento do artesanato
Promover feiras municipais da cultura	Realização da Feira Municipal da cultura em 2005
Promover eventos culturais e artísticos	Garantir a execução de eventos culturais e artísticos no ano de 2005
Dar apoio a eventos culturais fora do município	Garantir a participação do município em eventos culturais fora do município
Divulgar a cultura indígena	Campanha de preservação do meio ambiente a ser realizada em 2005
Implantação de Programas de conscientização para preservação Ambiental	Elaboração e manutenção de programas de conscientização, dos diversos segmentos da sociedade, sobre a preservação ambiental
Aquisição de material de Informática, material para filmagem e fotos digitais	Equipar convenientemente a Secretaria Municipal de Turismo
Aquisição de veículo	Possibilitar a aquisição de veículo para deslocamento em visitas aos pontos turísticos e assuntos da Secretaria de Turismo
Manutenção e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Turismo	Viabilizar meios para manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e seus encargos sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

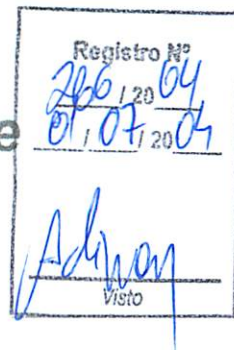
**Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO**

**Sub-Função: 751 - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA**

<b>Ações para o Ano 2005</b>	<b>Meta da Ação</b>
Implantação e ampliação da rede de energia elétrica na zona urbana e rural	Rede de energia elétrica ampliada até 31/12/2005
Instalação de luminárias na rede de iluminação pública	Garantir a segurança da população com a instalação de luminárias



# Prefeitura Municipal de Brasnorte Estado de Mato Grosso



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Construção de implantação da central de abastecimento	Projeto da Central de abastecimento elaborado até 31/12/2005
Desenvolvimento e manutenção dos programas do Governo Federal e Estadual, nas áreas de assistência Social	Garantir a execução dos programas sociais do Governo Federal no Município em 2005
Aquisição de veículos	Garantir a execução das atividades de Assistência Social
Construção do Centro de múltiplo uso	Garantir a construção do centro de múltiplo uso até 31/12/2005.
Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Assistência Social	Manter em funcionamento a Secretaria Municipal de Assistência Social
Construção e implantação de casa de apoio para a estadia de pessoas carentes	Atender a população carente em situação de risco
Construção do Centro da Cidadania	Construir, manter o centro de cidadania para atendimento da população



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

**Função: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Sub-Função:243- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE**

<b>Ações para o Ano 2005</b>	<b>Meta da Ação</b>
Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	Manter em funcionamento o Conselho tutelar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

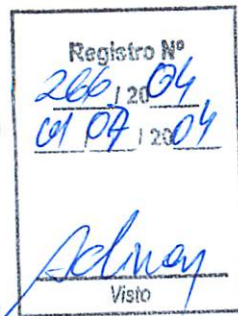
### PODER EXECUTIVO

**Função: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Sub-Função: 241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Aquisição de Veículos	Aquisição de veículos para a assistência ao idoso
Manutenção do Centro de Convivência dos idosos	Manter em funcionamento o centro de convivência do idoso
Construção de Unidade de Assistência Social	Para atendimento de pessoas carentes e em especial o idoso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

**Função:10- SAÚDE**

**Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL**

<b>Ações para o Ano 2005</b>	<b>Meta da Ação</b>
Construção de Postos de Saúde nos bairros e comunidades Do interior	Construção de P.S.F. objetivando atendimento de toda a população
Manutenção e melhoramento dos Postos de Saúde da Zona Rural	Manter postos de saúde do interior visando melhor atendimento
Desenvolvimento e manutenção dos Programas do Governo Federal, Estadual.	Garantir a execução dos programas no decorrer do exercício
Aquisição de Equipamentos Hospitalares	Garantir a aquisição e melhorar as condições do hospital municipal
Construção do Centro de Saúde da Mulher	Implantar e manter o programa de saúde da mulher
Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para melhor atendimento a zona rural
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde	Viabilizar a manutenção e encargos sociais da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

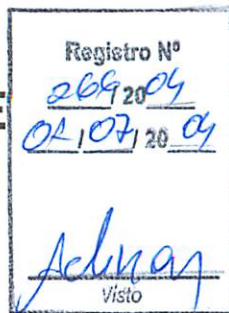
Função: 12-EDUCAÇÃO

Sub-Função:361- ENSINO FUNDAMENTAL

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Construção, reforma e ampliação das diversas unidades escolares	Manter, reformar e ampliar unidades escolares em 2005
Construção e Manutenção da quadra poliesportiva	Construção, Manutenção e melhoria da quadra poliesportiva
Desenvolvimento e manutenção dos programas do Governo Federal e Estadual, nas áreas de Educação	Garantir a execução dos programas federais e estaduais
Atendimento ao ensino na área indígena	Garantir o ensino na área indígena em 2005
Construção de ginásio de esportes e piscina olímpica	Objetivar a construção do ginásio de esportes e piscina olímpica em 2005
Construção e Manutenção de auditório	Construção e manutenção de auditório em 2005
Aquisição de ônibus escolar	Viabilizar a aquisição de ônibus para transporte escolar
Aquisição de veículos	Adquirir veículos para facilitarem o atendimento das unidades do interior
Aquisição de material pedagógico e didático para as escolas	Proporcionar condições materiais, aos alunos da rede municipal, para freqüentarem a escola



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

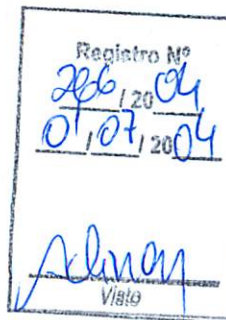
Função: 12-EDUCAÇÃO

Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Treinamento de Professores	Aprimorar o conhecimento dos professores via treinamento
Construção da Biblioteca	Viabilizar a construção da Biblioteca até 31/12/2005
Manutenção do Estádio de futebol	Manutenção das dependências do estádio de Futebol
Manutenção da Banda Municipal	Manutenção da Banda municipal
Construção de centros para oficinas ocupacionais	Viabilizar a construção de centros para oficinas ocupacionais visando a inserção social, em tempo integral, de crianças e adolescentes.
Revisão do Plano de carreira e salários	Revisar o plano de carreira e salário adequando o necessário
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação	Assegurar a manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

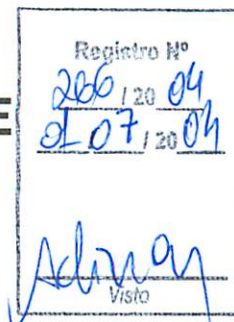
**Função: 12-EDUCAÇÃO**

**Sub-Função: 306- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Aquisição e distribuição de merenda escolar	Garantir a distribuição de merenda para todos os alunos da rede municipal em 2005
Aquisição de veículo	Possibilitar a aquisição de veículo para atendimento das unidades escolares da zona rural



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

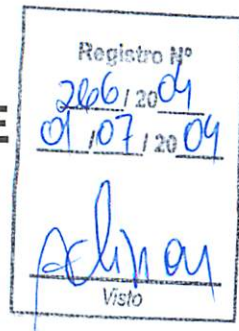
**Função: 12-EDUCAÇÃO**

**Sub-Função:365- EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>Ações para o Ano 2005</b>	<b>Meta da Ação</b>
Construção e ampliação de creches	Viabilizar a construção de creche
Aquisição de equipamentos para creches	Garantir a aquisição de equipamentos e materiais para manutenção das creches



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

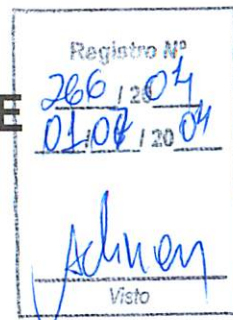
Função: 12-EDUCAÇÃO

Sub-Função: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Aquisição de acervo bibliográfico para Biblioteca Pública	Garantir a aquisição do acervo bibliográfico em 2005
Construção do centro cultural no município	Construção e manutenção do Centro Cultural do Município em 2005
Implantação de um laboratório de informática	Possibilitar a instalação de um laboratório de informática para acesso da população



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

**Função: 16 -HABITAÇÃO**

**Sub-Função:481- HABITAÇÃO URBANA**

<b>Ações para o Ano 2005</b>	<b>Meta da Ação</b>
Construção de Praças na zona urbana	Construção de Praças na zona urbana
Construção de parques infantis	Garantir a construção de parques infantis até 31/12/2005
Ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública	Garantir a ampliação da rede de iluminação publica até 31/12/2005
Construção de Centros comunitários	Centros comunitários construídos até 31/12/2005
Urbanização e paisagismo	Ruas da cidade urbanizadas



# Prefeitura Municipal de Brasnorte Estado de Mato Grosso



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

Função 17: SANEAMENTO

Sub-Função 512: SANEAMENTO URBANO

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Perfuração de poços artesianos e semi - artesianos	Poços perfurados 2005
Aquisição de caminhão coletor de lixo	Viabilizar a aquisição de caminhão coletor de lixo
Ampliação da rede de galerias de águas pluviais para combate a erosão	Rede de galerias pluviais ampliadas até 31/12/2005
Ampliação na rede de distribuição de água e construção de reservatório e rede para captação de água	Garantir a distribuição de água no município em 2005
Manutenção do programa de “kits” sanitários	Manutenção do programa de fornecimento de kits sanitários a munícipes
Construção de aterro sanitário	Garantir a construção do aterro sanitário até 31/12/2005
Implantação de usina de reciclagem de lixo	Implantar em 2005 a usina de reciclagem de lixo como meio de preservação ambiental



# Prefeitura Municipal de Brasnorte Estado de Mato Grosso



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

Função 20: AGRICULTURA

Sub-Função 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ações para o Ano 2005	Meta da Ação
Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros	Proporcionar crescimento a atividade hortifrutigranjeira
Ampliação e manutenção do viveiro municipal	Ampliar e manter o viveiro municipal em 2005
Promover parcerias com associações de pequenos produtores rurais	Promover parcerias objetivando a valorização do produtor rural
Incentivar a formação de cooperativas e micro empresas	Proporcionar crescimento das cooperativas
Colaborar na conservação do solo	Viabilizar meios para a conservação do solo
Instalar laboratório de piscicultura	Promover o desenvolvimento da atividade de piscicultura no município
Desenvolver o fomento agropecuário	Garantir o crescimento da atividade agropecuária
Promoção de exposições agropecuárias	Garantir a realização de exposições em 2005
Aquisição de equipamentos para plantio, colheita e beneficiamento de cereais, fomentando a micro-propriedade rural.	Fomentar a micro-propriedade rural
Incentivo ao melhoramento da raça na pecuária	Viabilizar meios para melhoria da produção pecuária
Aquisição de máquinas e equipamentos	Equipamentos para terraplanagem em 2005
Ampliação e reformas no parque municipal de exposições	Manutenção e reforma no Parque de Exposições em 2005
Construção de tanques e açudes para piscicultura	Possibilitar aos produtores rurais a construção de açudes para piscicultura
Construção de armazéns e silos	Viabilizar a construção de silos e armazéns em 2005
Aquisição de equipamentos necessários e implantação de sistema de irrigação	Possibilitar a aquisição de equipamentos e implantação de sistema de irrigação
Aquisição de sementes e insumos para viveiro municipal	Garantir o fornecimento de sementes e insumos para o viveiro municipal



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

Registro Nº  
266/2004  
01/07/2004

*Adriano*  
Visto

Aquisição de equipamentos para prática de inseminação artificial.	Possibilitar a aquisição de equipamentos e programas de inseminação artificial
Construção de centro de feira livre para os produtores rurais	Construção da feira livre para estímulo da produção de hortifrutigranjeiros
Aquisição de veículos, motos e caminhões	Aquisição para facilidade de deslocamento para áreas rurais
Desenvolvimento de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural	Viabilizar os trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura
Aquisição de Equipamento de Informática para manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	Viabilizar os trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura e seus encargos sociais

Prefeitura Municipal

 **Brasnorte**  
Você sempre na frente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



## METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2005

### PODER EXECUTIVO

**Função: 26-TRANSPORTE**

**Sub-Função: 782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

<b>Ações para o Ano 2005</b>	<b>Meta da Ação</b>
Ampliação da rede de estradas e abertura de novas estradas vicinais	Garantir a melhoria das estradas do município em 2005
Construção de pontes e bueiros	Construção e reparos nas pontes e bueiros existentes no município em 2005
Construção, ajardinamento e melhorias nas vias públicas	Manutenção e melhorias nos jardins e vias públicas em 2005
Pavimentação de vias públicas	Pavimentar ruas da zona urbana em 2005
Construção de terminal rodoviário	Possibilitar a construção de terminal rodoviário em 2005
Construção de meio fio, sarjeta e calçamento público	Viabilizar a construção de meio fio, sarjetas e calçamento em 2005
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	Viabilizar a aquisição de equipamentos, máquinas e veículos em 2005
Aquisição de equipamentos para pavimentação asfáltica	Pavimentação de ruas da zona urbana